



TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de Licitação 19/2026

PROCESSO: 38/2026

REQUISITANTE: Everaldo Amaral

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: CCL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de inscrição para participação de servidor(a) do CRF/SC no curso “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, a ser realizado PRESENCIALMENTE em FLORIANÓPOLIS – SC, nos dias 16, 17 e 18 DE NOVEMBRO DE 2026, promovido pela empresa Liciexpress.

TABELA REFERENCIAL I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 1 inscrição para o “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 DE NOVEMBRO DE 2026, na cidade de Florianópolis/SC	17663	Und.	1	R\$ 3.299,00	R\$ 3.299,00
TOTAL		R\$: 3.299,00				

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.3. A vigência da contratação compreenderá o período de **16 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026**, abrangendo a realização do curso nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2026**, bem como o período adicional de **30 (trinta) dias corridos de suporte após o encerramento do curso**, conforme condições ofertadas pela contratada.

1.4. O suporte pós-curso será disponibilizado pela contratada durante o período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2026, integrando as obrigações contratuais e não implicando custos adicionais para a Administração.

1.5. Havendo divergência entre a descrição do item registrado no ComprasGOV e nas tabelas acima, prevalecerá esta última como referência exata dos respectivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A presente demanda tem por objetivo a capacitação de servidor(a) integrante da Comissão de Contratação do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF/SC, visando ao aperfeiçoamento e à atualização dos conhecimentos técnicos relacionados à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos, bem como à aplicação de sanções administrativas, à luz da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A adequada gestão e fiscalização dos contratos administrativos constituem atividades essenciais para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos objetos contratados, a correta aplicação dos recursos públicos e a adoção tempestiva das medidas administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades.

2.5. Nesse contexto, a constante atualização da legislação, da jurisprudência e dos procedimentos relacionados à execução contratual exige a capacitação dos agentes públicos envolvidos nessas atividades, especialmente quanto à fiscalização da execução dos contratos, alterações contratuais, garantias, duração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

contratual, recebimento do objeto, pagamentos, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, extinção contratual e aplicação de sanções administrativas.

2.6. A capacitação pretendida permitirá o aprimoramento da atuação do servidor responsável pelas atividades relacionadas à contratação e à execução contratual, contribuindo para a prevenção e identificação de irregularidades, o adequado registro e tratamento de ocorrências, a redução de riscos e a adoção de medidas administrativas de forma mais segura, eficiente e alinhada à legislação vigente.

2.7. A necessidade está relacionada, portanto, ao fortalecimento da capacidade técnica do CRF/SC para o adequado acompanhamento da execução dos contratos administrativos, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e padronização dos procedimentos internos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de 01 (uma) inscrição para participação de servidor(a) do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF/SC no curso “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, promovido pela empresa Liciexpress, a ser realizado na modalidade presencial, em Florianópolis/SC, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026.

3.3. A contratação compreenderá a inscrição do participante e sua participação integral na capacitação, incluindo o acesso às atividades, materiais e conteúdos disponibilizados pela organização do curso, conforme as condições estabelecidas pelo fornecedor.

3.4. A solução foi definida a partir da necessidade de aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos servidores que atuam nas atividades relacionadas à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos do CRF/SC, considerando a relevância dessas atribuições para a adequada execução das contratações, prevenção de irregularidades e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O conteúdo programático da capacitação contempla, de forma integrada, temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Administração, incluindo formalização e cláusulas contratuais, prerrogativas da Administração, garantias, duração dos contratos, fiscalização, serviços terceirizados, alterações contratuais, matriz de alocação de riscos, recebimento do objeto, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, extinção contratual e aplicação de sanções administrativas.

3.6. A participação na capacitação possibilitará o aprimoramento da atuação profissional do servidor, contribuindo para o adequado acompanhamento da execução contratual, a identificação e prevenção de irregularidades, o registro e tratamento de ocorrências e a adoção de medidas administrativas com maior segurança, eficiência e aderência à legislação aplicável. No levantamento de mercado foram identificadas outras capacitações relacionadas à gestão e fiscalização de contratos administrativos. Entretanto, as alternativas pesquisadas apresentam diferenças relevantes quanto ao conteúdo programático, enfoque, carga horária, modalidade, local e período de realização.

3.7. Nesse contexto, a solução pretendida pelo CRF/SC apresenta uma combinação específica de características consideradas relevantes para o atendimento da necessidade administrativa, notadamente:

- a) realização na modalidade presencial;
- b) realização em Florianópolis/SC, facilitando a participação do servidor do CRF/SC e evitando deslocamento para outras unidades da Federação;
- c) realização nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026;
- d) carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) abordagem integrada de gestão e fiscalização contratual;
- f) tratamento de temas relacionados a alterações contratuais, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- g) abordagem de extinção contratual e aplicação de sanções administrativas; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

h) aderência do conteúdo às atividades desenvolvidas no âmbito do CRF/SC. As alternativas identificadas no mercado, embora apresentem pertinência temática, não reúnem, de forma concomitante, as características acima consideradas relevantes para o atendimento da necessidade específica da Administração.

Ressalta-se que a análise comparativa não se baseia exclusivamente na existência de cursos sobre o mesmo tema, mas na verificação da compatibilidade entre as soluções disponíveis e o conjunto de requisitos definidos para o atendimento da necessidade administrativa, especialmente quanto ao conteúdo, período, local, modalidade e carga horária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nas Contratações com o CRFSC deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, adotaremos os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

- 4.1.1.1 baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.1.2 preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.1.3 maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.1.4 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.1.5 maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.1.6 uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.1.7 origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 4.1.1.8 utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. A capacitação a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- O curso deve ser ministrado pelo Dr. Felipe Boselli, profissional, cuja notória especialização fundamenta a contratação, na forma do art. 74, §4º, da Lei 14.133/2021;
- Objeto e temática: curso especializado em gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos, com abordagem das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos relacionados à execução contratual e à aplicação de sanções administrativas;
- Conteúdo programático: deverá contemplar, de forma compatível com a necessidade identificada, temas relacionados à formalização e às cláusulas contratuais, prerrogativas da Administração, garantias, duração dos contratos, fiscalização, serviços terceirizados, alterações contratuais, matriz de alocação de riscos, recebimento do objeto, pagamento, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, extinção contratual e aplicação de sanções administrativas;
- Modalidade: preferencialmente presencial, de modo a possibilitar interação direta entre os participantes e o instrutor, esclarecimento de dúvidas e discussão de situações práticas relacionadas à gestão e fiscalização contratual;
- Carga horária: compatível com a extensão e a complexidade do conteúdo programático, permitindo o desenvolvimento adequado dos temas necessários à capacitação;
- Corpo docente: instrutor(es) com comprovada experiência profissional e conhecimento técnico na área de licitações, contratos administrativos, gestão e fiscalização contratual e aplicação de sanções administrativas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- Material didático: disponibilização de material de apoio atualizado e compatível com o conteúdo ministrado;
- Certificação: emissão de certificado de participação ou conclusão, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a denominação do curso e a respectiva carga horária;
- Local de realização: considerando a economicidade e a redução de custos e deslocamentos, deverá ser priorizada a realização presencial em Florianópolis/SC ou em local que não implique deslocamentos desproporcionais para o participante;
- Período de realização: a capacitação deverá ocorrer em período compatível com a necessidade administrativa e com a disponibilidade do servidor indicado para participação. Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar que a capacitação contratada seja suficiente e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, evitando-se a inclusão de exigências que restrinjam indevidamente a identificação de soluções disponíveis no mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Inscrição no curso “Aquisição de 1 inscrição para o “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 DE NOVEMBRO DE 2026, na cidade de Florianópolis/SC.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação tem por objeto a inscrição de 01 (um) servidor do CRF/SC no curso presencial “Gestão e Fiscalização de Contratos e Sanções Administrativas”, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026, em Florianópolis/SC, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo material didático, certificação e suporte pós-curso pelo período de 30 (trinta) dias.

6.2. A formalização da contratação poderá ocorrer mediante instrumento hábil substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto pela Administração.

6.3. O recebimento do objeto não se caracteriza pela simples disponibilização da inscrição ou confirmação da matrícula, ficando condicionado à efetiva realização da capacitação, ao cumprimento da carga horária contratada, à disponibilização dos materiais didáticos e à emissão do certificado de participação ou conclusão.

6.4. A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pelo CRF/SC, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à realização do curso nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026;
- b) ao cumprimento da carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) à disponibilização dos materiais didáticos previstos na contratação;
- d) à emissão e disponibilização do certificado de participação ou conclusão;
- e) à disponibilização do suporte pós-curso pelo período de 30 (trinta) dias, conforme condições ofertadas pela contratada.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive da disponibilização do suporte pós-curso até 18 de dezembro de 2026, mediante ateste do servidor responsável, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1 A liquidação da despesa somente ocorrerá após o efetivo recebimento do objeto contratado, mediante verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

especialmente quanto à realização integral do curso, ao cumprimento da carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, à disponibilização dos materiais didáticos e à emissão do certificado de participação ou conclusão.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.6.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, após o efetivo recebimento do objeto e o devido ateste pelo responsável designado pelo CRF/SC, observadas as disposições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 76/2023.

Forma de pagamento

7.12. A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar;

7.13. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico bancário em nome da contratada, podendo ser por boleto bancário ou depósito em conta corrente, ou outro meio previsto na legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 7.13.1. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml por e-mail, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação;
- 7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa moratória, em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, observadas as seguintes condições:
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso na disponibilização do suporte pós-curso ou no cumprimento de outras obrigações sujeitas a prazo.
 - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive à extinção da contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.5. Multa compensatória, aplicável nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor total da contratação:
- 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do objeto, inclusive pela não realização do curso contratado, sem justificativa aceita pela Administração;
 - 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, incluindo o descumprimento das obrigações relativas à disponibilização de materiais didáticos, emissão de certificado ou prestação do suporte pós-curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- c) 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou de descumprimento contratual decorrente de conduta fraudulenta, observada a gravidade da infração.
- 8.2.6. As multas compensatórias observarão os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.7. Para fins de cálculo das multas previstas nos itens anteriores, será considerado o valor total da contratação.
- 8.2.8. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os eventuais danos causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.9. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas legalmente cabíveis e da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.27. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, devendo comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento a tais requisitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 10.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 10.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 10.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 10.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 10.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (Trinta) Dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (Trinta) Dias**.
- 10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 11.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 11.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

congêneres;

11.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

11.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.35. O curso deve ser efetivamente ministrado pelo profissional de notório saber com currículo em anexo.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até o cumprimento da obrigação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.299,00 (Três Mil Duzentos e Noventa Nove Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta específica para este tipo de atividade.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.011 - Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Florianópolis/SC, 26 de agosto de 2026.

Everaldo Amaral, Presidente da CCL do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência. **Marco Aurélio Thiessen Koerich**, Presidente do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)

